



NOTA INFORMATIVA

ATRASO NA EMISSÃO DE ALVARÁS – NOTÍCIA SIC

Em complemento da Nota Informativa anterior, sobre o mesmo assunto, e tendo em conta o teor da notícia divulgada na SIC de hoje esclarece-se o seguinte:

1 – **É falso que os alvarás necessitem de ser impressos para terem validade**, conforme resulta do disposto na alínea a) do artigo 3.º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho. Nos termos da lei a **validade dos alvarás é aferida mediante consulta ao Portal IMPIC** em <http://www.impic.pt/>

2 – **É falso que os alvarás caduquem em 31 de janeiro caso não sejam revalidados**. Com a nova Lei nº 41/2015 os alvarás passaram a ter validade ilimitada, conforme nº 6 do artigo 4.º da citada Lei nº 41/2015.

3 – **As empresas com alvará válido não necessitam, assim, de executar qualquer procedimento de revalidação**, mas tão só de sujeitar a controlo oficioso do IMPIC, por iniciativa deste, nos termos do artigo 15.º da citada Lei, o qual pode ocorrer a qualquer momento.

4 – Nos próximos dias serão emitidas as guias para pagamento da taxa anual de regulação, conforme previsto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria nº 261-A/2015, de 27 de agosto.

Lisboa, 29 de janeiro de 2016

O Conselho Diretivo